

CONTRATO

Contrato cadastrado sob nº 03, 2022

Instituto de Previdência Social dos servidores

Municipais de Americana - AMERIPREV

Órgão de Administração

Ameriprev

Instituto de Previdência Social dos servidores Municipais de Americana

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E A EMPRESA AÇÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA, PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BACK UP EM NUVEM.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Rua Gonçalves Dias nº 239 – Vila Frezzarin, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, **ERICH HETZL JUNIOR**, portador do CPF 269.460.338-68 e do RG 04.798.383-8, com endereço na Rua Dos Rubis, n. 17, Jardim Bela Vista, na cidade de Americana (SP), doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado a empresa **AÇÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA**, com sede a Rua: Dinamarca, 370 – Jardim Paulistano – Americana – São Paulo, com CNPJ sob nº 09.047.419/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Skaff, portador do R.G. n.º 20.287.745-0, CPF 09.047.419/0001-73, residente e domiciliado à Rua: Dinamarca, 370 – Jardim Paulistano – Americana – São Paulo, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através da Solicitação de Dispensa de Licitação inserida no Processo Administrativo de n.º 71/2021, a "**CONTRATANTE**" selecionou e ajusta com a "**CONTRATADA**", o fornecimento do objeto, de acordo com a proposta constante dos autos e que fica fazendo parte integrante deste contrato, consistente no "**GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BACK UP EM NUVEM**", no valor e de conformidade com o que segue:

Item	Descrição do item	Valor Mensal	Valor Anual
1	GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BACK UP EM NUVEM	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00

Valor global: R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "**CONTRATANTE**" ajusta com a "**CONTRATADA**" os serviços objeto da Dispensa de Licitação 02/2022 pelo valor total global descrito na tabela acima de **R\$ 1.140,00** (um mil, cento e quarenta reais).

Avenida: São Jerônimo, 309 – Jardim Bela Vista – CEP: 13471-200 - AMERICANA – S.P.

Fone: (19) 3405.6951

site: www.ameriprev.com.br – e-mail: administracao@ameriprev.com.br

1/5

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO

DO PAGAMENTO

A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA" de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

Ocorrendo erro na apresentação de fatura, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

A "**CONTRATADA**" deverá comprovar a Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, de cópia da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

O não pagamento no prazo previsto acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicada por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Somente haverá reajuste de preços se assim permitir a legislação Federal e após decorrido o período de 12 meses. O índice adotado é o IPCA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n.º 71/2020.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A "CONTRATADA" se obriga:

I - Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

II - A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato é o de fornecimento por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento e na prestação do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor correspondente ao contrato, até o 5º (quinto) dia útil, após o que aplicar-se-á a multa prevista no subitem I desta Cláusula.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA" ou cobradas administrativa ou judicialmente.

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela "AMERIPREV", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao AMERIPREV;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do AMERIPREV;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

Parágrafo único: Ficam assegurados à "Contratante" os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n.º 71/2021, a Dispensa de Licitação 02/2022, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pelas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.


CONTRATO



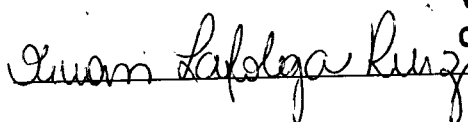
Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Americana, aos 28 de janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV
Erich Hetzl Junior - Superintendente


AÇÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.  **VIVIAN LAFOLGA RUIZ**
CHEFE DO EXECUTIVO

2.  **MARIA MARTA CIOLDIN**
CHEFE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS